



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FVS MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 08.282.454/0001-04

Empreendimento : Mina 4

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Vereador João Evangelista de Oliveira número/km 26 Bairro Madre Paulina Cep 38870-000 Matutina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Gotardo (LAT) -19.3666, (LONG) -45.907

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 5809/2021

Motivo da decisão:

A análise do Processo em questão se trata de fase única LP+LI+LO (Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC). Existem áreas de extração apresentadas pelo empreendedor em propriedades que não foram identificadas e que não se tem conhecimento de proprietário, matrícula e CAR. Existem também áreas de extração em propriedades onde não foi apresentado contrato de arrendamento e/ou anuência do proprietário. Visto que estas informações não foram apresentadas de forma satisfatória através de pedido de informações complementares e que não é possível que se autorize a exploração mineral em propriedades não regularizadas e sem autorização e/ou anuência do proprietário, sugerimos pelo ARQUIVAMENTO do processo de Licença Ambiental.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 03/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por ILMA SOARES DA SILVA, por delegação, em 03/10/2022 11:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.